

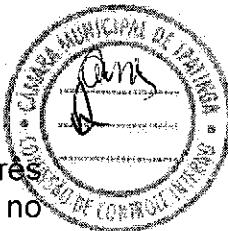
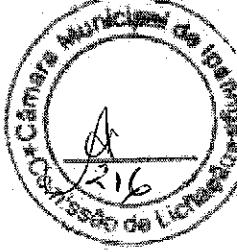


Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2019

PROCESSO LICITÓRIO N°. 161/2019

CONTRATO N°. 37 /2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA MARTA LÚCIA NOGUEIRA - 523.137.276-53-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MARTA LÚCIA NOGUEIRA – 523.137.276-53-ME**, sediada à Av. Londrina, 415 – Veneza – Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 03.450.395/0001-12, representada por **Antônio Augusto Pedrosa**, CPF: 189.750.976-68 CI: MG-850705, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 17/2019, Processo Licitação nº. 161/2019, de 10 de outubro de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 17/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 161/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.DO OBJETO

Contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para execução de serviços de reforma com fornecimento de materiais em esquadrias de alumínio e vidros, nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme Memorial Técnico Descritivo, Planilha de Serviços e condições constantes neste Contrato.

2.2.MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende:

2.2.1. LOTE 01 - ESQUADRIAS DE ALUMINÍO E VIDROS

2.2.1.1. Remoção, fornecimento e instalação de painéis de alumínio e vidro (esquadrias) da fachada do prédio – localizadas no pavimento térreo, são três painéis compostos de esquadrias de alumínio e fechamento com vidros temperados de 6mm, apresentando venezianas de alumínio na parte superior;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



esses painéis apresentam deformação por compressão lateral estando abaulados e retorcidos. Tais painéis deverão ter as características técnicas dos painéis existentes no local, e o serviço deverá ser executado conforme memorial técnico descritivo anexo a este termo.

2.2.1.2. Reparos nas janelas e venezianas da sala dos motoristas (5º andar), e do hall entre Assessoria e Gabinete da Presidência (3º andar) – as venezianas e esquadrias de alumínio da sala dos motoristas, bem como o painel em venezianas do hall entre a sala da Assessoria Técnica e o Gabinete da Presidência, deverão ser recuperados, e o serviço deverá ser executado conforme memorial técnico descritivo anexo a este termo.

2.2.1.3. Remoção, fornecimento e instalação de vidros temperados – nos painéis do Plenário, nas salas 204 e 301(gabinete da Presidência) e no 5º pavimento (ao lado da porta do refeitório). Tais vidros devem ser da mesma cor dos existentes nos respectivos locais. O serviço deverá ser executado conforme memorial técnico descritivo anexo a este termo.

2.3.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

2.3.1. A empresa fornecedora dos materiais deverá seguir as especificações técnicas constantes no Memorial Técnico Descritivo, conforme item 2.2 do Contrato;

2.3.2. Os materiais especificados no Memorial Técnico Descritivo, conforme item 2.2 do Contrato não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços;

2.3.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade;

2.3.4. Cabe à empresa fornecedora apresentar por escrito, após verificação das especificações constantes no Memorial Técnico Descritivo, conforme item 2.2 do Contrato, todas as dúvidas, erros, incoerências ou divergências detectadas, para que sejam tomadas as devidas providências, não sendo aceitas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento, incompreensão, dúvida, esquecimento, erro de cálculo ou de projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Deverá realizar minuciosa visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com os documentos técnicos apresentados, a fim de que tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas exigidas.

3.1.2. Remover mobiliário ou qualquer elemento que venha a obstruir a área da execução do serviço, bem como providenciar a realocação dos mesmos, nos respectivos lugares. Todas as remoções deverão ser acompanhadas pela Contratante;

3.1.3. Providenciar proteção/cobertura para os móveis e equipamentos existentes nos locais de intervenção, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos provocados por resíduos oriundos dos serviços/materiais, tais como pó, limalhas, respingos de água, tinta, etc. Os materiais a serem utilizados para as referidas proteções/coberturas estão às expensas da CONTRATADA;

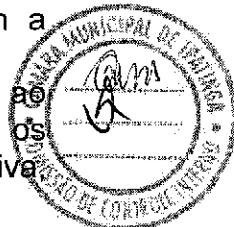
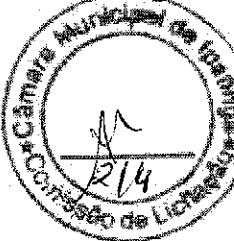
3.1.4. Fornecer e instalar os materiais nas condições estipuladas Contrato;

3.1.5. Constatada qualquer irregularidade no material, bem como na instalação, deverá ser providenciada a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, estando a CONTRATADA sujeita às despesas



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



decorrentes da devolução, substituição e/ou reinstalação;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.1.7. A CONTRATADA prestará os serviços como empregadora autônoma e, consequentemente, seus empregados não terão vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.8. Não existirá para a Contratante qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

3.1.9. Quando se fizerem necessárias mudanças nas especificações dos materiais ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da empresa fornecedora, esta deverá apresentar solicitação por escrito à Câmara Municipal de Ipatinga, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços, como também, para não dar causa a possíveis prorrogações de prazo. À gestora do contrato compete decidir a respeito da substituição;

3.1.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Ipatinga;

3.1.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e etc, correrão por conta da CONTRATADA;

3.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados;

3.1.13. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Câmara Municipal de Ipatinga de acordo com orientações do Gestor do Contrato de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Ipatinga, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados se necessário for. Os custos adicionais decorrentes dos períodos ora citados correrão por conta da CONTRATADA;

3.1.14. Responder por danos causados diretamente ao prédio da Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, providenciando imediatamente os reparos ou reposição do item danificado, às suas expensas, sem nenhum ônus para a Contratada e sem que isso interfira no prazo de execução do cronograma;

3.1.15. Executar os serviços contratados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Ipatinga. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

3.1.16. Atender às recomendações dos fabricantes, obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e as normas da ABNT pertinentes aos assuntos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.17. Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.1.18. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com as propostas apresentadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.1.19. Fica a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Contratante, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes da respectiva situação, sem ônus para a Contratante e observando o cumprimento do cronograma;
- 3.1.20. Ao final de cada dia de trabalho, recolher todos os equipamentos e ferramentas usadas e efetuar a limpeza dos resíduos gerados, recolhendo-os a recipientes específicos para ser armazenamento, mantendo a ordem no ambiente dos trabalhos;
- 3.1.21. A remoção de resíduos, a cargo da CONTRATADA, deverá atender à Legislação Municipal vigente – Código de Saneamento Ambiental e Código de Posturas do Município de Ipatinga – e os custos ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 3.1.22. Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários durante a jornada de trabalho, garantindo a moral e os bons costumes.
- 3.1.23. Isolar os locais, durante a execução dos serviços, com tapumes ou outra barreira física, que venham a garantir a segurança de todos que transitam pelos locais.

3.2. DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 3.2.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 3.2.4. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste Contrato;
- 3.2.5. Emitir a Nota de Empenho e consequente Autorização de Fornecimento/Execução;
- 3.2.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;
- 3.2.7. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 3.2.8. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 3.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da norma do Contrato;
- 3.2.10. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues e/ou executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.11. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel (lotada na Assessoria Técnica), tendo como fiscal o servidor Nelson



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Francisco Vaz e como suplente o servidor Gilberto Gonçalves da Silva (ambos lotados no Serviços Gerais);

4.2. A CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

4.4. O gestor do Contrato poderá sustar, recusar, solicitar que sejam refeitos elementos dos serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas de qualidade, determinando prazo para correção de possíveis falhas ou substituições de materiais ou componentes que não estejam de acordo com as exigências ou aqueles que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com Art. 73, I, a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. De vigência

6.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 17 de outubro até 31 de dezembro de 2019.

6.2. De validade

6.2.1. O serviço de fornecimento e execução, bem como os materiais, objetos do presente Contrato deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir do Recebimento Definitivo.

6.3. De execução.

6.3.1. O prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviço.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Durante o período especificado no item 6.2.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado e/ou nos serviços executados;

7.2. Verificada a hipótese constante do item 7.1., a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para substituição do produto e/ou correção ou refazimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

LOTE 1 – ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO		
1	1	SER	1.1.REMOÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) PAINÉIS DE ALUMÍNIO E VIDRO (ESQUADRIAS) DA FACHADA DO PRÉDIO LOCALIZADAS NO PAVIMENTO TÉRREO, OS VIDROS DEVEM SER DA	4.293,83	12.881,60

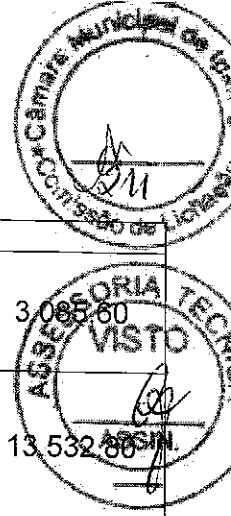


Câmara Municipal de Ipatinga

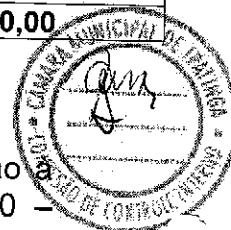
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



			MESMA COR E ESPESSURAS DOS EXISTENTES NOS RESPECTIVOS LOCAIS.		
2	1	SER	1.2. REPAROS NAS JANELAS E VENEZIANAS DA SALA DOS MOTORISTAS (5º ANDAR), E DO HALL ENTRE ASSESSORIA E GABINETE DA PRESIDÊNCIA (3º ANDAR). TOTAL DE 16,24 M ² (METROS QUADRADOS) DE VIDRO DA MESMA COR E ESPESSURAS DOS EXISTENTES NOS RESPECTIVOS LOCAIS	190,00	
3	1	SER	1.3.REMOÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS – NOS PAINÉIS DO PLENÁRIO, NAS SALAS 204 E 301(GABINETE DA PRESIDÊNCIA) E NO 5º PAVIMENTO (AO LADO DA PORTA DO REFEITÓRIO). TAIS VIDROS DEVEM SER DA MESMA COR E ESPESSURAS DOS EXISTENTES NOS RESPECTIVOS LOCAIS. TOTAL DE 42,29 M ²	320,00	
TOTAL DO LOTE 1					29.500,00



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 1.0101.01.031.0001.2.003.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em medições quinzenais dos serviços executados, conforme cronograma e planilha de serviços;
- c) por meio de ordem de pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis, depois de atestada a Nota Fiscal dos serviços.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por parte da Câmara Municipal de Ipatinga:

- a) Advertência;
- b) Multas;

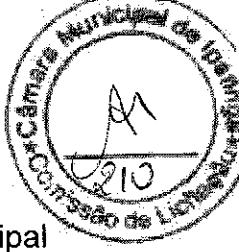


Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;

b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;

c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria Técnica e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

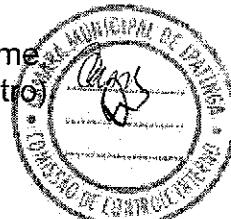
www.camaraipatinga.mg.gov.br



17.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 17 de outubro de 2019.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Antônio Augusto Pedrosa
Representante da empresa Marta Lúcia Nogueira – 523.137.276-53-ME

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro: Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938